



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1222/2023

SÚMULA: Denomina a rua “Miguel Damian”. Localizada em frente à Igreja Ucraniana ao lado esquerdo do asfalto sentido à Vila Diogo, no Bairro São Jose em Cantagalo-PR.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a rua “Miguel Damian”, localizada em frente à Igreja Ucraniana ao lado esquerdo do asfalto sentido à Vila Diogo, no Bairro São Jose em Cantagalo-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 28 de março de 2023.

JOÃO

KONJUNSKI

Assinado de forma
digital por JOÃO

KONJUNSKI

Dados: 2023.03.28

10:52:22 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 047/2023 – TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279-981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1222/2023

SÚMULA: Denomina a rua "Miguel Damian". Localizada em frente à Igreja Ucrâniana ao lado esquerdo do asfalto sentido à Vila Diogo, no Bairro São Jose em Cantagalo-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a rua "Miguel Damian", localizada em frente à Igreja Ucrâniana ao lado esquerdo do asfalto sentido à Vila Diogo, no Bairro São Jose em Cantagalo-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 28 de março de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Dados: 2023.03.28 10:52:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279-981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1223/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar valores dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2023, e proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 Unidade: 002 – Departamento de Obras e Manutenção
 Projeto/Atividade: 26.782.0050.1021 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
 Conta da despesa: 1491
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00
 Nome da natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente
 Fonte de recurso: 00604 – Operação de Crédito – Equipamentos Rodoviários
 Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Especiais a que se refere o artigo anterior serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.136 de 08 de abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei nº 1.186, de 17 de maio de 2022, a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, Lei nº 1.211 de 18 de novembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
 Dados: 2023.03.28 11:21:03 -03'00'



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CANTAGALO – PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
 www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do registro/inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cantagalo/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cantagalo /PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 414/2015, e

Considerando o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" e que "As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";

Considerando É de competência do CMDCA de "efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil";

Considerando os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CANTAGALO – PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – CEP: 85.160-000
 www.cantagalo.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a renovação do registro e inscrição da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede na Rua Inocencio de Abreu, 140 - Bairro Centro, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Inscrição renovada de número 01/2023.

Art. 3º - Validade de (1) um ano a partir da data de publicação

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cantagalo, 22 de março de 2023.

Gladimir Becker Camargo
 Presidente do CMDCA